

AUTOS Nº 201504519633

DECISÃO

Cuidam-se os autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **FHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, BROKER E LOGÍSTICA LTDA** e **HMV AGROPECUÁRIA LTDA**, sociedades empresariais devidamente qualificadas.

Analisando os autos com a devida acuidade verifica-se que o Administrador Judicial peticionou às fls. 1570/1577, solicitando a designação de Assembleia Geral de Credores, na medida em que foram apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial (Mondelez Brasil Ltda. - fls. 1008/1031, Banco Bradesco S/A - fls. 1035/1037, Banco HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Múltiplo - fls. 1042/1059 e SC Johnson Distribuição Ltda - fls. 1060/1067).

Com efeito, nos termos do artigo 56, da Lei nº 11.101/05, convoco Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 35, I, "a", da LRF).

A Assembleia Geral, sob a presidência do Administrador Judicial, Dr. Danilo Franco de Oliveira Pioli (OAB/GO nº 40.726), será instalada, em primeira convocação, obedecido o quórum legal, no **dia 08 de março de 2018, às 14:00 horas**, no auditório do Colégio Araguaia, situado na Rua 4, Quadra O, Lote 5E, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74981-040; e, se necessário, **em segunda convocação, no dia 15 de março de 2018, às 14:00 horas**, no mesmo local.

Bruno Igor Rodrigues Sakane
Juiz de Direito
Substituto

Na sessão serão observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, dentre elas as seguintes:

1. O credor poderá ser representado na Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24:00 horas antes da instalação da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Não o fazendo, estará impedido de participar com voz e voto, mas poderá assistir aos trabalhos.
2. Para participar da Assembleia como votante, o credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.
3. Durante a votação, ficarão de pé os credores que votarem contra a aprovação do plano. Tendo este por aprovado por aqueles que permanecerem sentados.
4. Não será permitido voto sob condição, de modo que o credor aprova ou desaprova a proposta apresentada (sim ou não). Mas propostas alternativas que modifiquem o plano de recuperação poderão ser formuladas e votadas na forma da lei.
5. A Assembleia poderá ser prorrogada por deliberação do plenário (art. 42 da LRF), ficando desde logo designada a data, hora e local da continuação – em que participarão apenas os presentes na abertura.
6. A assembleia é pública, mas haverá espaço reservado aos credores aptos ao voto e à devedora. Aqueles terão assentos divididos por classes e usarão crachás com cores distintas. A devedora e os credores terão ainda direito de voz. De bom alvitre, pois, a instalação de equipamento de som.
7. A justificativa de voto constará de anexo à ata, que será assinado pelo justificante e os demais que assinarem a ata. Os anexos terão números de ordem crescente.
8. Outras questões que porventura surgirem durante os trabalhos serão dirimidas pelo Administrador Judicial.

Expeça-se edital, com os requisitos do artigo 36, da Lei nº 11.101/05, que será publicado no órgão oficial e em jornal de grande circulação, à escolha do Administrador Judicial. Cópia do edital será fixada de forma ostensiva na sede da recuperanda, bem assim no átrio do Fórum, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A devedora, no prazo de 10 (dez) dias, repassará ao Administrador Judicial a importância que ele orçar para cobrir as despesas com a realização da Assembleia. No decêndio seguinte, o Administrador prestará contas à recuperanda do montante recebido.

Proceda a escritania com o cadastro do procurador constituído pela credora BIC AMAZÔNIA S/A, para que todas as intimações e publicações seja direcionadas exclusivamente ao mesmo, nos termos contidos na petição de fls. 1477/1478.

Após, dê-se ciência ao Ministério Público, inclusive sobre os indícios de ilícitos apontados pelo Administrador Judicial às fls. 1570/1577.

Cumpra-se. Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, 31 de janeiro de 2018.

BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE
Juiz de Direito em Substituição